



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 26/2020/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 15 de abril de 2020.

Às SFAs (todas)

Assunto: Alterações nas legislações do PNSE, PNSS, PNCEBT e PNSA

Prezados(as),

Referimo-nos ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2020/SDA/MAPA (SEI 10294578, Anexo 10294639) no qual são encaminhadas orientações acerca da manutenção de atividades essenciais do serviço veterinário oficial - SVO frente ao cenário de enfrentamento à COVID-19. Conforme comunicado na referida circular, ajustes pontuais às normativas do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE, Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos - PNSS, Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH seriam providenciadas. Neste contexto, foi publicada a Instrução Normativa SDA nº 11, de 06/04/2020 (SEI 10463786) que oficializou alterações ao PNSE, PNSA, PNSS e PNCEBT. As mudanças ao PNCRH serão editadas por meio de Instrução Normativa ministerial, ainda em tramitação.

Mediante o exposto, cabe pontuar as alterações ocorridas e definir procedimentos padrões que deverão ser aplicados em todas as UFs como forma de operacionalização da IN SDA nº 11, de 06/04/2020 para cada um dos quatro Programas Sanitários ajustados:

PNSE: Autenticidade e integridade de dados e informações de ensaios laboratoriais emitidos eletronicamente

A Coordenação de Auditoria e Credenciamento – CAC/CGAL/DTEC emitirá orientações acerca dos critérios e elementos que confirmem a autenticidade e integridade dos dados e informações constantes nos relatórios de ensaio assinados eletronicamente pela rede de laboratórios credenciada, em complementação ao Art. 43 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013 (SEI 10466184), que definiu as regras para os laboratórios credenciados emitirem relatórios de ensaio assinados eletronicamente e ao Ofício Circular nº 5/2016/CAC/CGAL/SDA/GM/MAPA, de 22 de agosto de 2016 (SEI 10466223), que trata da assinatura eletrônica nos relatórios de ensaio para os programas e controles oficiais do MAPA.

A ação permitirá ao Serviço Veterinário Estadual (SVE), na emissão de Guias de Trânsito Animal e fiscalização da movimentação animal, averiguar a autenticidade e integridade dos dados e informações que constem nos relatórios de ensaio emitidos eletronicamente para AIE e mormo.

PNSS: Ampliação de prazo para renovação de certificado de GRSC

O SVO da UF onde se encontra a Granja de Reprodutores Suídeos poderá prorrogar o prazo de validade dos certificados de GRSC por 30 dias, podendo ser renovado por igual período ou enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 e emergência de saúde pública de importância internacional.

A prorrogação deverá considerar a inexistência de intercorrências que possam comprometer a condição sanitária alcançada, tais como: trânsito irregular de animais, detecção de caso suspeito, provável ou confirmado das doenças-alvo da certificação, o não atendimento aos itens 2.1, 3.1 e 3.2 da IN 19/2002 referentes às condições básicas, condições sanitárias e de biossegurança estabelecidas para a certificação ou outras situações que, a critério do SVO, possam ser consideradas de risco para a manutenção da condição sanitária da propriedade.

Para validação do trânsito de suínos destinados à reprodução, a prorrogação deverá ser registrada em documento anexo ao certificado vencido. O modelo de certidão de prorrogação segue em anexo (SEI 10464339).

PNCEBT: Ampliação de prazos para manutenção de certificado de propriedades livres de brucelose e tuberculose

O SVO da UF onde se encontra a propriedade certificada poderá prorrogar a manutenção dos certificados por 30 dias, podendo ser renovado por igual período, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e emergência de saúde pública de importância internacional.

A prorrogação deverá considerar a inexistência de intercorrências que possam comprometer a condição sanitária alcançada, tais como: trânsito de animais sem exames negativos de brucelose e/ou tuberculose, detecção de caso suspeito, provável ou confirmado das doenças-alvo da certificação (conforme definições das fichas técnicas para tais doenças disponíveis no e-Sisbravet) ou outras situações que, a critério do SVO, possam ser consideradas de risco para a manutenção da condição sanitária da propriedade .

A prorrogação deverá ser registrada em documento conforme modelo anexo (SEI 10464357), caso o SVE não emita certificado com a nova data.

PNCEBT: Prazo máximo para a eliminação de animais positivos

A orientação sobre o prazo máximo para a eliminação de animais positivos, dada pela alteração da redação do Art. 41 IN SDA nº 10, de 3 de março de 2017, estará publicada em breve na página do PNCEBT, disponível neste [link](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-tuberculose-pncebt) do Portal do MAPA (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/controle-e-erradicacao-da-brucelose-e-tuberculose-pncebt>).

PNSA: Vigilância em aves de descarte

Para realizar a vigilância em aves de descarte, o SVE deverá orientar os médicos veterinários que realizam o controle sanitário dos estabelecimentos avícolas sobre a colheita de amostras, conforme o disposto no “Manual de Colheita, Armazenamento e Encaminhamento de amostra” (10253059) .

O SVE deverá selecionar as granjas que participarão da vigilância mensal e comunicar oficialmente os médicos veterinários para realizarem a colheita de amostras, o que poderá ser executado por meio de correio eletrônico oficial.

O meio de transporte e os suabes utilizados para a colheita poderão ser adquiridos pelo responsável pelo estabelecimento avícola ou empresa, ou cedidos pelo SVE.

A amostragem em cada unidade epidemiológica selecionada deve ser:

- 1 *pool* de 10 amostras individuais de suabes cloacais; e

- 1 *pool* de 10 amostras individuais de suabes traqueais.

Após a colheita, o médico veterinário deverá encaminhar o material ao SVE (de acordo com a logística proposta por cada serviço), acompanhado do "Formulário de colheita e envio de material ao laboratório para vigilância ativa em aves - PNSA" (SEI 10336788).

O SVE deverá proceder o armazenamento e encaminhamento das amostras ao laboratório segundo o "Manual de Colheita, Armazenamento e Encaminhamento de amostra" (SEI 10253059).

As amostras poderão ficar armazenadas no SVE por, no máximo, 15 (quinze) dias. Por isso, recomenda-se que os médicos veterinários sejam orientados a realizar as colheitas em um mesmo período, de forma sincronizada, para que o SVE possa receber as amostras e enviá-las apenas uma vez por mês ao LFDA-SP ou ao LFDA-RS.

O SVE deverá comunicar previamente ao laboratório o envio das amostras, conforme os contatos:

LFDA-SP: avi.lfda-sp@agricultura.gov.br e rec.lfdasp@agricultura.gov.br.

LFDA-RS: lanagrors@agricultura.gov.br e recslavsc.lanagrors@agricultura.gov.br.

As amostras deverão ser lacradas e encaminhadas ao laboratório com o formulário (SEI 10336788) devidamente preenchido e assinado pelo médico veterinário oficial e pelo médico veterinário que realizou a colheita das amostras.

O serviço de transporte rápido é a forma mais adequada de encaminhamento. A remessa de material ao laboratório não deverá ocorrer durante os finais de semana e feriados.

PNSA: Novos critérios para determinação de casos suspeitos de IA e DNC

Foram atualizados os critérios para determinação de casos suspeitos de influenza aviária - IA e doença de Newcastle - DNC, disponibilizados nas respectivas fichas técnicas, disponíveis no Portal do MAPA neste [link](#), após clicar em *Influenza Aviária (IA)* ou *Doença de Newcastle (DNC)*.

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/pnsa>

As fichas técnicas de IA e DNC podem ser atualizadas a qualquer momento pelo Departamento e também se encontram disponíveis para consulta no e-SISBRAVET.

PNSA: Atendimento do SVE de casos suspeitos de IA e DNC em casos de alta mortalidade pela ocorrência de sinistros

Em relação ao atendimento do SVE de casos suspeitos de IA e DNC, com alta mortalidade, e que tratam de notificações com comprovada ocorrência de sinistros, tais como: falta de energia, falhas de equipamentos, intempéries climáticas, danos em instalações, entre outros de causas não infecciosas, poderá ser avaliada a necessidade de atendimento *in loco* da notificação.

O médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola, ou o responsável pela notificação, deverá enviar ao SVE justificativa da mortalidade atribuída à ocorrência de sinistro. A justificativa deverá incluir assinatura, bem como registro documental da ocorrência que comprove a causa não infecciosa da mortalidade.

O SVE deverá analisar a documentação e, caso julgue necessário, poderá solicitar documentos e evidências adicionais que possam comprovar a situação relatada.

Quando não for realizado o atendimento *in loco* pelo SVE, o médico veterinário oficial deverá encaminhar e-mail para o médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola, informando a liberação do lote. As seguintes informações deverão constar no corpo do e-mail:

- a identificação do estabelecimento avícola;
- o critério de caso suspeito de IA e DNC identificado que motivou a notificação ao SVE;

- a data da notificação da suspeita ao SVE;
- a data do início e da conclusão da investigação;
- o critério utilizado para a exclusão do atendimento *in loco*;
- a informação de que o lote está liberado para abate; e
- o telefone e a identificação da UVL e do médico veterinário oficial responsável pela investigação.

O SVE poderá optar por entregar ao médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola um documento próprio do respectivo SVE, que contenha as mesmas informações.

Quando o lote for encaminhado para o abate, o e-mail ou o documento do SVE informando a liberação do lote deverá ser impresso e apresentado juntamente com o Boletim Sanitário pelo médico veterinário que realiza o controle sanitário do estabelecimento avícola ao SIF.

Quando descartada a necessidade de investigação *in loco*, a notificação deverá ser lançada no e-SISBRAVET e registrada como: "Suspeita não se enquadra nos critérios de investigação pelo serviço veterinário oficial". Neste caso, a justificativa detalhada deverá ser inserida no campo "Observação", que aparecerá logo após a seleção da opção citada.

Não existe no sistema a opção para anexar a justificativa e os documentos comprobatórios da situação relatada pelo notificante nesta tela, portanto o SVE deve arquivá-los fora do e-SISBRAVET, de modo auditável e de forma digital ou física.

Mesmo diante da justificativa apresentada pelo notificante, sempre fica a critério do médico veterinário oficial a decisão pela investigação na propriedade. A dispensa do atendimento *in loco* das notificações por ocorrência de sinistro deve ocorrer somente quando houver segurança e convencimento por parte do SVE que a mortalidade ocorreu devido a causas não infecciosas. Adicionalmente, em caso de necessidade, a notificação também poderá ser reclassificada no e-SISBRAVET, podendo gerar uma investigação *in loco* a critério do SVE.

Por fim, no intuito de alinhar, em nível nacional, a execução dos Programas Sanitários alcançados pela IN SDA nº 11, de 06/04/2020, solicitamos o envio destas informações ao SVE. Informamos que as Divisões de Sanidade dos Ruminantes, Divisão de Sanidade dos Equídeos, Divisão de Sanidade das Aves e Divisão de Sanidade dos Suídeos seguem à disposição para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por meio dos canais de comunicação costumeiros.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES, Diretor do Departamento de Saúde Animal**, em 15/04/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10482274** e o código CRC **00CE7157**.

